

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, doravante denominado **IFES**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Doutor Dênio Rebello Arantes e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, com sede no *Campus* da Penha, na cidade de Faro, PORTUGAL, doravante denominada **UAlg**, neste ato representada por seu Reitor Professor Doutor João Pinto Guerreiro, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio de Cooperação de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para incentivar e facilitar a cooperação mútua nos campos do ensino, da pesquisa científica e técnica, bem como intercâmbio acadêmico e cultural, e o desenvolvimento de recursos, em todos os campos de comum interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos;
- b) Intercâmbio de alunos;
- c) Participação conjunta na organização de conferências, painéis, cursos, ou outros relacionados com a aprendizagem.
- d) Permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

O presente Convênio possuirá um representante de cada Instituição para coordenar as atividades de cooperação, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades neste Convênio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo de Aditivo não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos

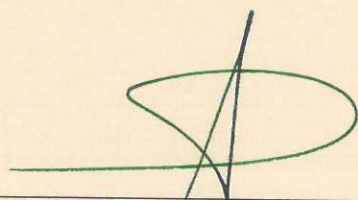
Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Da Resolução e Controvérsias

As partes acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio dar-se-á por meio de reuniões bilaterais, até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do Convênio conforme previsão na cláusula sétima deste instrumento.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

5 de dezembro de 2012.



Dênio Rebello Arantes
Reitor do IFES



João Pinto Guerreiro
Reitor da UAlg